



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

Recebi em:
04 03 2002
M. André

Encaminho à Comissão de
Justiça e Redação em: 10/05/2002

PROJETO DE LEI Nº 06/2002

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2002

Aprovado em: 05/02/2002
por 12 votos a favor - aprovado
Sala das Sessões, 24/05/2002

“Cria na Estrutura Organizacional da Administração Pública Municipal o Departamento de Controle Interno e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais encaminha a apreciação e análise da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Estrutura Organizacional do Município de Paripiranga, o Departamento de Controle Interno.

Art. 2º - O Departamento de Controle Interno ora criado, tem as seguintes atribuições:

I – Promover e coordenar as atividades de auditoria interna em todos os Órgãos do Poder Executivo Municipal;

II – Efetuar o controle e supervisão programática nos processos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal;

III – Efetuar a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização no cumprimento de Convênios, ajuste e acordos firmados com a Prefeitura Municipal de Paripiranga;

IV – Efetuar a supervisão, o acompanhamento dos contratos para execução de obras de serviços públicos firmados com a Administração Pública Municipal;

V – Exercer funções específicas de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Contábeis, Financeiras e Patrimoniais nos órgãos da Administração Pública Municipal;

Aprovado em: 28/05/2002
por 12 votos a favor - aprovado
Sala das Sessões, 28/05/2002

M. André
Presidente

VI – Exercer a fiscalização das instituições em geral de direito privado que recebem recursos de convênios oriundos do Município;

VII – Presta assessoramento direto ao prefeito em assuntos relativos ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

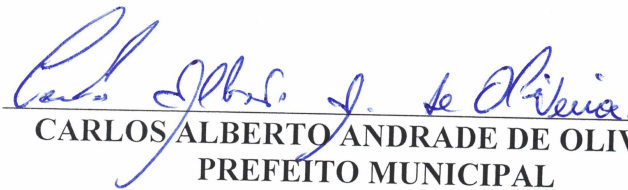
Art. 3º - O Departamento de Controle Interno será parte integrante da Secretaria Municipal de Administração Geral.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em Comissão do Departamento de Controle Interno de acordo com o quadro anexo parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Departamento de Controle Interno, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir a abrir no Orçamento do corrente exercício, Crédito Especial até o limite das despesas constantes da presente Lei, observando o disposto no art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de fevereiro de 2002.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Edis,

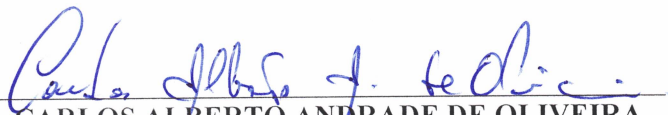
Estamos trazendo a esta casa, nos termos dos dispositivos constitucionais, o Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo a criar dentro da atual estrutura administrativa, o Departamento de Controle Interno do Município.

O referido Projeto de Lei, visa tão somente atender as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando uma melhor fiscalização nos Órgãos da Administração Municipal.

Mais uma vez, esperamos contar com a compreensão de todos os membros deste Poder Legislativo, e que após os trâmites legais o referido projeto seja devidamente apreciado em regime de Urgência, Urgentíssima e posteriormente aprovado

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, em 05 de fevereiro de 2002.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

CARGOS EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Quantidade
Diretor do Departamento de Controle Interno	CC06	01

Gabinete do Prefeito de Paripiranga, 05 de fevereiro de 2002.


CARLOS ALBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal